



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2018

INSTITUI A “PARADA SEGURA” PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO HORÁRIO DAS 20H ÀS 6H, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a “Parada Segura”, como medida de segurança, para as mulheres, crianças e adolescentes, que fazem uso do transporte público coletivo urbano, no Município de Itajaí.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei entende-se, por “Parada Segura” para mulheres, crianças e adolescentes, a obrigatoriedade do motorista do transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido da pessoa, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança.

Parágrafo único. Todos os demais veículos de transporte coletivo urbano alternativo, que atuem com concessão ou permissão do Município de Itajaí, ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º A “Parada Segura” será desenvolvida, diariamente, no horário das 20h (oito horas) às 6h (seis horas), estando as empresas de transporte coletivo urbano desobrigadas a efetuar, exclusivamente, o desembarque de pessoas nas paradas obrigatórias pré-definidas.

Art. 4º As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas, para que cumpram as determinações contidas nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas, mencionadas no caput deste artigo, deverão colocar adesivos na parte interna dos ônibus, em local bem visível e de fácil leitura, fazendo, no mínimo, constar o número e a data desta Lei, além de seu conteúdo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, visa contribuir para a segurança das mulheres, crianças e adolescentes, que no deslocamento para suas casas ou para o trabalho, necessitam desembarcar em paradas muitas vezes distantes dos seus destinos, sendo que a opção “Parada Segura” pode minimizar esta distância e proteger as pessoas de diversas situações de violência a que ela possa vir estar exposta.

Portanto, no intuito de reforçar a prevenção contra a violência, a “Parada Segura” pode garantir as mulheres, crianças e adolescentes o direito a solicitar o desembarque do coletivo em qualquer ponto do itinerário, no período noturno, dentro do horário estabelecido por lei.

De acordo com os motivos apresentados, da importância do mesmo e da responsabilidade da sociedade com a segurança das pessoas, solicito apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
VEREADORA - PMDB